CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-C4HD-K8P9-6QZ9-HH8S

A C Ó R D Ã O

TC-000736.989.24-5

Convenente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Conveniada: Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto – Funfarme.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Instituto de Reabilitação "Lucy Montoro" de São José do Rio Preto.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Jorge Fares (Diretor-Executivo da Funfarme).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 18/12/23.

Advogado: Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010).

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes, Carim José Féres e Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-8.

TC-001607.989.24-1

Convenente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Conveniada: Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto – Funfarme.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Instituto de Reabilitação "Lucy Montoro" de São José do Rio Preto.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Jorge Fares (Diretor-Executivo da Funfarme).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21/12/23.

Advogado: Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010).

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes, Carim José Féres e Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-8.

TC-018317.989.24-2

Convenente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Conveniada: Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto – Funfarme.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Instituto de Reabilitação "Lucy Montoro" de São José do Rio Preto.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Jorge Fares (Diretor-Executivo da Funfarme).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26/07/24.

Advogado: Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010).

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-8.

TC-020628.989.24-6

Convenente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Conveniada: Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto – Funfarme.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Instituto de Reabilitação "Lucy Montoro" de São José do Rio Preto.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Jorge Fares (Diretor-Executivo da Funfarme).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 09/09/24.

Advogado: Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010).

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-C4HD-K8P9-6QZ9-HH8S

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-8.

EMENTA: REPASSES. TERCEIRO SETOR. GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE. TERMOS ADITIVOS. AUSÊNCIA DE CONTEÚDO ECONÔMICO-FINANCEIRO. CONHECIMENTO. DEMAIS TERMOS. ACESSORIEDADE. IRREGULARIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 30 de setembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, **julgar irregular** os Termos Aditivos nº 03/2023, nº 01/2024 e nº 03/2024, bem como **ilegais** os atos ordenadores das despesas decorrentes, com determinação para as providências previstas nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Decide, por fim, **conhecer** o Termo Aditivo nº 02/2024.

Presente o Procurador da Fazenda do Estado, Dr. Paolo Saraiva Garcia.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-C4HD-K8P9-6QZ9-HH8S

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa.

Publique-se.

São Paulo, 09 de outubro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-C4HD-K8P9-6QZ9-HH8S